

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº255, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Designa servidor que substituirá a Chefia da Secretaria-Geral/DPE-AP, durante período de gozo de férias.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000340/2021-DPE/AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Kadu Deocleciano Almeida Ribeiro**, Assistente Técnico/Centro de Atendimento Multidisciplinar/DPE-AP, para substituir o exercício das atribuições da servidora Aline Colares Moraes, Chefe da Secretaria-Geral/DPE-AP, durante o período de gozo de férias, o qual ocorrerá no período de 19/04/2021 a 03/05/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 12 de abril de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ EDITAL Nº 05, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Instaurar o 2º Concurso de Remoção do ano de 2021.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e

**CONSIDERANDO** a portaria nº 247, de 09 de abril de 2021, que declara a existência de vaga nos Órgãos de Atuação, e

**CONSIDERANDO** o teor da resolução nº 06/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá que dispõe sobre a remoção dos membros da DPE/AP,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Instaurar o Segundo Concurso de Remoção do ano de 2021 regido pelo presente Edital, na forma dos artigos seguintes.

### **DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS**

**Art.2º** - Encontra-se disponível aos candidatos interessados, 05 (cinco) vagas nos órgãos de atuação desta Defensoria, a serem preenchidas por remoção sucessivamente na ordem estabelecida abaixo, bem como as que se tornarem vagas em virtude do preenchimento destas:

- I – 2ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá;
- II – 3ª Defensoria Pública Especializada Cível de Macapá;
- III – 4ª Defensoria Pública Especializada de Família de Macapá;
- IV - 3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Macapá;
- V – 3ª Defensoria Pública de Laranjal do Jari.

### **DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO**

**Art.3º** - As inscrições para o concurso de remoção se iniciarão no dia 13 de abril de 2021 e poderão ser efetuadas até o dia 16 de abril de 2021, por meio de Requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral, a ser encaminhado para o **protocolo geral da DPE/AP, através do email protocolo@defensoria.ap.def.br**, conforme modelo contido no Anexo I.

§1º. O(A) Defensor(a) Público(a) poderá concorrer à remoção para uma ou mais vagas previstas neste edital e para quaisquer das vagas decorrentes da remoção dos Defensores titulares participantes do certame.

§2º. O(A) Defensor(a) Público(a) deverá especificar em seu requerimento a ordem de preferência das vagas para as quais pretende concorrer, ainda que atualmente ocupadas, visando à otimização do provimento dos cargos que vierem a vagar em razão do concurso de remoção.

## **DA SESSÃO PÚBLICA**

**Art.4º** - Será realizada no dia **19 de abril de 2021, às 15h00**, na sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, situado na Rua Eliezer Levy, nº 1157, bairro Central, Macapá/AP, em sessão pública, na qual o Defensor Público-Geral decidirá acerca das remoções correspondentes aos pedidos formulados.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral poderá designar outro(a) Defensor(a) Público(a) para presidir a sessão pública de remoção.

**Art.5º** - O(A) Defensor(a) Público(a) regularmente inscrito será dispensado de suas atividades para participar da sessão pública de forma direta ou poderá se fazer representar por procurador regularmente constituído, sob pena de desistência tácita em relação à remoção para qualquer ofício naquela sessão.

**Parágrafo único.** Comparecendo à sessão pública, o(a) Defensor(a) Público(a) regularmente inscrito assinará a lista de presença.

**Art.6º** - As vagas inicialmente ofertadas aos Defensores participantes do concurso de remoção serão preenchidas de acordo com as vagas existentes, respeitada a ordem de preferência apresentada pelos Defensores Públicos.

**Art.7º**- Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das vagas indicadas de acordo com as vagas existentes, terá início novo procedimento de remoção, que será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais vagas nos núcleos e/ou interessados nas vagas.

**Art.8º**- Definida a escolha da vaga, o Defensor Público Geral, preenchidos os demais requisitos, imediatamente removerá o(a) Defensor(a) participante, declarando vaga a sua lotação no Núcleo do qual o(a) Defensor(a) removido era titular.

**Art.9º**- O(A) Defensor(a) Público(a) participante poderá apresentar desistência do certame até o início da sessão, ou renunciar às vagas nos Núcleos as quais está concorrendo, no momento da decisão de remoção de cada uma, sob pena de preclusão, conforme modelo contido no Anexo II.

**Art.10** - Uma vez removido(a) o(a) Defensor(a) Público(a), este(a) continuará concorrendo às vagas nos Núcleos que tenha elencado como de maior preferência que aquela para a qual foi removido, deixando automaticamente de concorrer em relação às de menor preferência.

**Art.11** - Ao final da sessão, o presidente proclamará o resultado dos pedidos de remoção.

## DOS RECURSOS

**Art. 12** - Da decisão de remoção caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deverá ser apresentado, de forma inequívoca, até o encerramento da sessão pública, devendo constar na ata da sessão, sob pena de preclusão.

**Art. 13** - A apresentação das razões recursais deverá se dar até o dia 22 de abril de 2021, sendo dirigidas ao Defensor Público-Geral, que as encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, juntamente com cópia da ata da sessão e outros documentos pertinentes.

**Art. 14** - Havendo recurso, o Conselho Superior decidirá sobre o mesmo em sessão extraordinária no prazo de até 05 (cinco) dias, observado o disposto no artigo 21 da Resolução nº 06/2019/CSDPEAP, fazendo publicar a seguir o resultado do recurso no Diário Oficial do Estado.

## DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

**Art. 15** - Decidida a remoção pelo Defensor Público-Geral e na ausência de recurso, será publicado o resultado do concurso de remoção no Diário Oficial do Estado.

**Art.16** - A autorização para a transferência do local de lotação do(a) Defensor(a) para a vaga escolhida na remoção, ficará condicionada a existência de substituto para a vaga deixada.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do presente Edital, que começará a fluir a partir do dia seguinte ao de sua publicação, que deverá ser dirigida ao Defensor Público-Geral, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 18** - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

**Art.19** - Este Edital entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Comunique-se, Cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de abril de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO

EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,

\_\_\_\_\_, Defensor Público do Estado do Amapá, atualmente lotado no Núcleo \_\_\_\_\_, vem perante V. Exa. Requerer sua inscrição no Concurso de Remoção, nos termos do Edital nº 05, de 12 de abril de 2021, para os Núcleos a seguir listados, em ordem de preferência:

1º) Núcleo A

2º) Núcleo B

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Defensor(a) Público(a)

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO CERTAME OU RENÚNCIA À REMOÇÃO

EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,

\_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) do Estado do Amapá, atualmente lotado(a) no Núcleo \_\_\_\_\_, vem perante V. Exa. Requerer:

( ) Desistência do Concurso de Remoção referente ao Edital nº 05, de 12 de abril de 2021.

( ) Renúncia à remoção para o Núcleo \_\_\_\_\_.

O Defensor Público declara ainda que está ciente de que a presente desistência/renúncia possui caráter irretratável para o presente concurso de remoção.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Defensor(a) Público(a)

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº28, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 19 de abril de 2021 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994,

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado do Amapá nº1133 de 10 de abril de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos municípios e do estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências,

**CONSIDERANDO** que ainda há continuidade da situação de emergência em saúde pública, a elevação do atendimento, dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação da COVID -19,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 19 de abril de 2021.

**Art. 2º.** O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será exclusivamente por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

**Art. 3º.** Durante o período previsto no art. 1º, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto aos membros, servidores e

colaboradores da DPE/AP, assegurada a manutenção dos serviços da instituição.

**Art. 4º.** Deverá haver a presença mínima, estritamente essencial, de servidores dos órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e apoio técnico administrativo em regime de trabalho presencial para garantir o funcionamento das unidades e a manutenção dos serviços da DPE/AP.

**§1º.** Para garantir a presença mínima, estritamente essencial, de servidores, as chefias de cada departamento administrativo deverão organizar os trabalhos internos remotos e presenciais.

**§2º.** Ficam excluídos do trabalho presencial aqueles que pertencerem aos grupos de risco, tais como:

- I - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Cardiopatas, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- III - Pneumopatas graves ou descompensados;
- IV - Imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabéticos;
- VI - Gestantes;
- VII - Obesos (graus 3 e 4);

**Art. 5º.** Durante o período compreendido neste Ato Normativo, caberá a cada órgão de atuação e coordenação organizar o trabalho remoto dos seus assessores diretamente vinculados.

**Art. 6º.** Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução deverão observar os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e audiências a serem realizadas através de videoconferência.

**Art. 7º.** Os documentos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição ([protocolo@defensoria.ap.def.br](mailto:protocolo@defensoria.ap.def.br)).

**Art. 8º.** O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito loco-regional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.



**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos até o dia 19 de abril de 2021.

Macapá, em 12 de abril de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº0388/2020